



Universidade Agostinho Neto  
Faculdade de Letras

Aulas de Pós Graduação

**Fiscalidade Angolana**



# Fiscalidade Angolana

Direito Fiscal

**Com:**

**Prof. Me. Manuel Ribeiro Sebastião**

# Fiscalidade Angolana

## Formação Académica

- Doutorando em Administração e Finanças; (Florida Christian University – Nº 4212-02) “Defesa de tese PhD 6 de Dezembro 2013 - EUA”;
- Mestre em Finanças Empresariais - Master of Science in Business (FCU – Florida Christian University – Nr. [4212-01]);
- Mestre em Projectos de Investimento; (MBA – BBS, Brazilian Business School - Escola Internacional de Negocio – Brazil);
- Licenciado em Contabilidade e Administração; (UAN - Universidade Agostinho Neto, Faculdade de Economia Nº [70894]);
- Técnico Médio em Contabilidade & Administração Pública; (IMEL – Instituto Médio de Economia de Luanda Nº [001854]);
- Licenciado pelo Ministério das Finanças como Técnico de Conta com a licença Nº [3211].
- Contabilista Sénior (SOF – Serviços de Organização e Finanças); Gestão Financeira;
- Contabilidade de Custos / Analítica; Fiscalidade;



# **DIREITO FISCAL**

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:

- O Estado desenvolve uma Actividade Financeira caracterizada pela realização das Despesas derivadas da Satisfação das Necessidades Colectivas e pela arrecadação das Receitas para a cobertura dessas despesas.

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:

- Acresce que muitas delas correspondem a «necessidades de satisfação passiva», na medida em que as mesmas não dependem da Procura e, por isso, não pode ser exigido um Preço ao consumidor em contrapartida dessa satisfação.
- Põe-se, desse modo, o problema de saber como financiar as correspondentes Despesas, que integram em grande medida o núcleo essencial das funções tradicionais do Estado, designadamente a Defesa e a Segurança.

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:

- Com o alargamento do Estado Providência, entende-se que mesmo em relação a certas «necessidades de satisfação activa» não deve vigorar o princípio da exclusão em relação à satisfação das mesmas, ou seja não podem ser afastados dessa satisfação os que não podem pagar, no todo ou em parte, o respectivo Preço.

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:

- E daí que também em relação a estas se ponha o problema de como cobrir essas Despesas.
- De que Receitas pode o Estado lançar mão para cobrir as suas necessidades financeiras?

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:

- Desde logo, e tradicionalmente das Receitas que resultam
  - da administração e/ou exploração dos Bens do Património do Estado ou
  - da Produção de Bens (efectuada pelo próprio Estado ou cedida por subcontratação ou arrendamento a outros agentes económicos) ou
  - da Prestação de Serviços em que possa cobrar um Preço superior ao seu custo
  - e donde, por isso, consiga retirar rendimentos líquidos para a cobertura das Despesas com a Satisfação de Necessidades Colectivas.

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



- **Só que**, ao contrário do que aconteceu noutras épocas, em que o Património do Estado era vasto e proporcionava a maior parte das **Receitas** de que este carecia,
  - **hoje essas receitas têm de ser obtidas coactivamente** (a obrigação de imposto é estabelecida na Lei ou por força da Lei)
  - **junto dos agentes económicos privados**, ou seja
  - através de **Tributos**, nos quais ocupa o principal lugar, e de muito longe, **o imposto**.

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



Por isso, se diz que se passou, historicamente, de um Estado Patrimonial para um Estado Fiscal.

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:

- Mas, muitas vezes, estas Receitas são ainda insuficientes para a cobertura de todas as Despesas, pelo que se torna necessário cobrir o Défice.
- Para isso, o Estado recorre ao Crédito, contraindo empréstimos.
- Trata-se, porém, de um meio de financiamento não definitivo, pois, mais tarde ou mais cedo, esses empréstimos terão de ser reembolsados (acrescidos dos respectivos juros), pelo que o recurso ao Crédito não pode ser sistemático ou feito sem qualquer limite.

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



- **Temos, portanto, uma possível Classificação das Receitas do Estado conforme segue (1):** VAC1
  - a) *Receitas Patrimoniais*, que correspondem aos preços contratualmente estabelecidos, que o Estado recebe
    - pela Venda de Bens do seu património ou
    - pela administração e/ou exploração dos Bens do seu Património ou
    - da Produção de Bens ou
    - pela Prestação de alguns Serviços ou Bens semi-públicos;

## Diapositivo 13

---

### VAC1

(1) Veja-se, por todos, TEIXEIRA RIBEIRO, J. J., "Finanças Públicas", págs. 29 e segs. A classificação Económica das receitas e despesas públicas consta desenvolvidamente do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Valued Acer Customer; 23-03-2010

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



- **Temos, portanto, uma possível Classificação das Receitas do Estado conforme segue:** VAC2

- b) *Taxas*, que, como se verá, correspondem a Preços autoritariamente fixados, que o Estado recebe em contrapartida
  - da Prestação de Serviços, ou
  - pela Utilização de Bens do domínio público ou
  - pela Remoção de um Limite Jurídico à actividade dos particulares;

## Diapositivo 14

---

### VAC2

(1) Veja-se, por todos, TEIXEIRA RIBEIRO, J. J., "Finanças Públicas", págs. 29 e segs. A classificação Económica das receitas e despesas públicas consta desenvolvidamente do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Valued Acer Customer; 23-03-2010

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



- c) *Impostos*, que, como também se verá, são Receitas Coactivas que o Estado cobra de forma unilateral, não dando nada de especificamente em troca e que cobra a título definitivo;

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



- d) *Empréstimos* [assumidos – pedidos de crédito (e/ou concedidos)] que são receitas que o Estado obtém através do Crédito, ou seja receitas não definitivas já que têm de ser reembolsadas (ou pagas aos credores, acrescidas dos respectivos juros contratados) posteriormente.

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



Temos, assim, caracterizada, *grosso modo*, a Actividade Financeira do Estado que consiste basicamente

**Na obtenção e gestão de Receitas e  
Na realização de Despesas.**

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



Essa actividade, modernamente, num Estado de Direito, desenvolve-se no respeito estrito de Normas Jurídicas (ou da Lei Fiscal) que a disciplinam.

Pode não ter sido assim noutras épocas, mas é impensável que hoje em dia não seja assim.

VAC3

## Diapositivo 18

---

**VAC3**

(2) Ou, como avisadamente salienta CASALTA NABAIS, "Direito Financeiro Público" para o distinguir do cada vez mais importante "Direito Financeiro Privado".

Valued Acer Customer; 23-03-2010

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



É precisamente o conjunto de Normas Jurídicas que disciplinam a Actividade Financeira do Estado e de outras entidades públicas que se costuma designar por Direito Financeiro.

VAC4

## Diapositivo 19

---

### VAC4

(2) Ou, como avisadamente salienta CASALTA NABAIS, "Direito Financeiro Público" para o distinguir do cada vez mais importante "Direito Financeiro Privado".

Valued Acer Customer; 23-03-2010

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



- Assim, o Direito Financeiro abrange deste modo uma realidade complexa e heterogénea:
  - todo o sector das Receitas Públicas, ele próprio muito diversificado,
  - todo o sector das Despesas Públicas e ainda
  - a actividade de Administração ou Gestão de umas e outras,
  - incluindo o respectivo controlo interno e externo.

VAC5

## Diapositivo 20

---

### VAC5

(3) SOUSA FRANCO alude a este propósito ao facto de as normas jurídicas que regulam a actividade financeira do Estado se poderem configurar em dois planos: 1) o da organização e funcionamento interno da actividade financeira do Estado e demais entidades públicas; 2) o das relações financeiras entre o Estado e outras entidades, nomeadamente os particulares. E neste último plano se situaria sobretudo o Direito das Receitas. Cfr. SOUSA FRANCO, A. L., "Finanças Públicas e Direito Financeiro", pág. 97.

Valued Acer Customer; 23-03-2010

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



- Reflexivamente, o *Direito Financeiro* comporta:
  - um Direito das Receitas,
  - um Direito das Despesas e
  - um Direito da Administração Financeira.

VAC6

## Diapositivo 21

---

### VAC6

(3) SOUSA FRANCO alude a este propósito ao facto de as normas jurídicas que regulam a actividade financeira do Estado se poderem configurar em dois planos: 1) o da organização e funcionamento interno da actividade financeira do Estado e demais entidades públicas; 2) o das relações financeiras entre o Estado e outras entidades, nomeadamente os particulares. E neste último plano se situaria sobretudo o Direito das Receitas. Cfr. SOUSA FRANCO, A. L., "Finanças Públicas e Direito Financeiro", pág. 97.

Valued Acer Customer; 23-03-2010

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



E cada um destes ramos do *Direito Financeiro* admite ainda divisões, com particular saliência no domínio das Receitas

para o *Direito Fiscal* enquanto Direito dos Impostos,  
ou seja das Receitas Públicas mais importantes.

VAC7

## Diapositivo 22

---

### VAC7

(3) SOUSA FRANCO alude a este propósito ao facto de as normas jurídicas que regulam a actividade financeira do Estado se poderem configurar em dois planos: 1) o da organização e funcionamento interno da actividade financeira do Estado e demais entidades públicas; 2) o das relações financeiras entre o Estado e outras entidades, nomeadamente os particulares. E neste último plano se situaria sobretudo o Direito das Receitas. Cfr. SOUSA FRANCO, A. L., "Finanças Públicas e Direito Financeiro", pág. 97.

Valued Acer Customer; 23-03-2010

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



- **Direito das Receitas e suas divisões:**
  - O *Direito Patrimonial*, que trata das Receitas Patrimoniais dos entes públicos;
  - O *Direito do Crédito Público*, que respeita ao recurso ao crédito por parte dos entes públicos e à Gestão da Dívida Pública.

VAC8

## Diapositivo 23

---

### VAC8

(4) Por vezes, quer na linguagem corrente quer em termos técnicos, emprega-se a expressão "Direito Tributário" como sinónimo de "Direito Fiscal", mas, em bom rigor, estamos perante dois conceitos diferentes. Assim, as doutrinas italiana, espanhola, brasileira e outras sul-americanas, baseando-se no facto de as respectivas disposições constitucionais darem um tratamento homogéneo à generalidade dos tributos, optam por autonomizar o seu estudo no Direito Tributário. Já, entre outras, as doutrinas portuguesa, francesa e alemã, invocando o enquadramento constitucional específico dos impostos, encontram nestes homogeneidade justificativa do seu estudo autónomo no Direito Fiscal e isso mau grado o tratamento unitário dos tributos para certos efeitos, incluindo em termos de princípios gerais aplicáveis, como o faz, entre nós, a "Lei Geral Tributária". No entanto, alguns autores preferem confinar o próprio Direito Tributário ao estudo dos impostos, designadamente por razões históricas, usando assim como sinónimas as expressões Direito Tributário, Direito Fiscal e Direito dos Impostos. Cfr., por todos, SOARES MARTINEZ, Pedro, "Manual de Direito Fiscal", págs. 22 e segs.

Valued Acer Customer; 23-03-2010

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:



- **Direito das Receitas e suas divisões:**
  - O *Direito Tributário*, incidindo sobre todas as Receitas Coactivas do Estado e outros entes públicos, em que se autonomiza o:
    - *Direito Fiscal*, relativo às Receitas Coactivas que se caracterizam pelo seu carácter unilateral, ou seja Os Impostos.

VAC9

## Diapositivo 24

---

### VAC9

(4) Por vezes, quer na linguagem corrente quer em termos técnicos, emprega-se a expressão "Direito Tributário" como sinónimo de "Direito Fiscal", mas, em bom rigor, estamos perante dois conceitos diferentes. Assim, as doutrinas italiana, espanhola, brasileira e outras sul-americanas, baseando-se no facto de as respectivas disposições constitucionais darem um tratamento homogéneo à generalidade dos tributos, optam por autonomizar o seu estudo no Direito Tributário. Já, entre outras, as doutrinas portuguesa, francesa e alemã, invocando o enquadramento constitucional específico dos impostos, encontram nestes homogeneidade justificativa do seu estudo autónomo no Direito Fiscal e isso mau grado o tratamento unitário dos tributos para certos efeitos, incluindo em termos de princípios gerais aplicáveis, como o faz, entre nós, a "Lei Geral Tributária". No entanto, alguns autores preferem confinar o próprio Direito Tributário ao estudo dos impostos, designadamente por razões históricas, usando assim como sinónimas as expressões Direito Tributário, Direito Fiscal e Direito dos Impostos. Cfr., por todos, SOARES MARTINEZ, Pedro, "Manual de Direito Fiscal", págs. 22 e segs.

Valued Acer Customer; 23-03-2010

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.1. Os Impostos e a Actividade Financeira do Estado:

- **Direito das Despesas**
  - *Direito Orçamentário* ou *Direito Orçamental*,
    - que disciplina a realização das Despesas Públicas e
    - abrange aspectos mais gerais ligados ao Processo Orçamental e
    - à elaboração das Contas Públicas.

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.2. Noção e âmbito do Direito Fiscal:



- **O *Direito Fiscal* é, assim, o ramo do direito que disciplina os impostos;**
  - tendo por objecto as Normas que regulam o “nascimento, o desenvolvimento e a extinção das relações jurídicas suscitadas pela percepção do imposto.”

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.2. Noção e âmbito do Direito Fiscal:



- **Assim, o Direito Fiscal abrange uma grande multiplicidade de Normas Jurídicas, a saber:**
  - a) *Normas de soberania fiscal*, que ao regularem os princípios fundamentais do Sistema Fiscal, incluindo a formulação da Lei Fiscal, **fazem apelo ao Direito Constitucional**, formando o que se costuma designar por *Direito Constitucional Fiscal*;

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.2. Noção e âmbito do Direito Fiscal:



- **Assim, o Direito Fiscal abrange uma grande multiplicidade de Normas Jurídicas, a saber:**
  - *b) Normas relativas ao nascimento, desenvolvimento e extinção da obrigação fiscal,*
    - quer as que se referem à incidência do imposto
    - quer as que têm um carácter procedimental,
      - ao disciplinarem o lançamento, a liquidação e a cobrança do imposto,
    - incluindo igualmente normas atinentes à fiscalização dos obrigados fiscais e normas relativas às garantias administrativas dos contribuintes;

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.2. Noção e âmbito do Direito Fiscal:



- c) *Normas relativas a obrigações acessórias impostas ao contribuinte ou a terceiros*,
  - designadamente de natureza declarativa ou contabilística,
  - destinadas a possibilitar ou a controlar a percepção dos impostos;
- d) *Normas de sanção fiscal*, que estabelecem as sanções,
  - quer de natureza penal
  - quer de natureza contra-ordenacional,
  - a aplicar a quem infringe os comandos jurídico-fiscais e regulam o respectivo processo;

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.2. Noção e âmbito do Direito Fiscal:



- e) *Normas relativas ao processo fiscal*,
  - que estabelecem as garantias contenciosas dos contribuintes (processo de impugnação judicial) e
  - regulam a cobrança coerciva dos impostos (processo de execução fiscal).

# 1. ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

## 1.3. Relações do Direito Fiscal com outros ramos do Direito;



- **Relações do Direito Fiscal com:**
  - O Direito Constitucional;
  - O Direito Administrativo;
  - O Direito Público;
  - O Direito Privado;
  - O Direito Civil;
  - O Direito Penal.
  
- **1.4.5. Direito Fiscal e Direito Processual:**
  
- **1.4.6. Direito Fiscal e Direito Comunitário:**
  
- **1.4.7. Direito Fiscal e Direito Internacional:**



**FIM**